

Executivo 1

SEXTA-FEIRA, 08 DE OUTUBRO DE 2010

GABINETE DA GOVERNADORA

DECRETO Nº 2.557, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

Altera o Decreto Estadual nº 2.605, de 4 de dezembro de 2006, que cria a Floresta Estadual de Faro nos Municípios de Faro e Oriximiná, Estado do Pará e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 24, inciso VI, e 225, § 1º, inciso III, da Constituição Federal, e art. 22 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de junho de 2000, e de acordo com os arts. 17, inciso VII, e 255, inciso V, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 7º da Lei nº 6.745, de 6 de maio de 2005, que trata do Macrozoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Pará e dá outras providências,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 2º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Floresta Estadual de Faro possui uma área aproximada de 613.559,5267ha (seiscentos e treze mil quinhentos e cinquenta e nove hectares cinquenta e dois ares e sessenta e sete centiares), conforme o seguinte memorial descritivo, cujo perímetro inicia no ponto 1, de coordenadas geográficas aproximadas (c.g.a.) 1º51'33" S e 57º03'34" Wgr, localizado na confluência do Rio Nhamundá com o Igarapé Piraquara; deste ponto, segue à jusante do Rio Nhamundá até o ponto 2, de c.g.a. 1º52'51" S e 57º00'25" Wgr, localizado na confluência do Rio Nhamundá com afluente sem denominação, na margem esquerda do referido rio; deste ponto, segue à montante do referido afluente até o ponto 3, de c.g.a. 1º50'16" S e 56º58'38" Wgr, localizado na cabeceira do afluente sem denominação; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 4, de c.g.a. 1º49'56" S e 56º58'36" Wgr, localizado na confluência com a Floresta Nacional (FLONA) Saracá-Taquera, conforme o Decreto nº 98.704, de 27 de dezembro de 1989; deste ponto, segue o contorno da FLONA Saracá-Taquera até o ponto 5, de c.g.a. 1º29'27" S e 57º09'37" Wgr, localizado na foz do Igarapé Tapagem e nas terras da Associação Remanescentes de Quilombos Alto Trombetas (A.R.Q.M.O.), sob jurisdição do ITERPA através do Processo nº 1999/234785; deste ponto, segue contornando a A.R.Q.M.O. Alto Trombetas até o ponto 6, de c.g.a. 1º10'04" S e 57º00'06" Wgr, localizado na confluência da A.R.Q.M.O. Alto Trombetas com a Reserva Biológica do Rio Trombetas; deste ponto, segue contornado a Reserva Biológica do Rio Trombetas até o ponto 7, de c.g.a. 1º05'16" S e 57º02'56" Wgr, localizado na confluência da FLOTA do Trombetas com o Rio Trombetas; deste ponto, segue à montante pela margem esquerda do Rio Trombetas até o ponto 8, de c.g.a. 0º59'59" S e 57º03'16" Wgr, localizado na confluência do Rio Trombetas com o Rio Cachorro; deste ponto, segue à montante pelo Rio Cachorro até o ponto 9, de c.g.a. 0º58'24" S e 57º08'51" Wgr, localizado na confluência do referido rio com a Terra Indígena (TI) Trombetas-Mapuerá, conforme o Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996; deste ponto, segue contornando a TI Trombetas-Mapuerá até o ponto 10, de c.g.a. 0º52'55" S e 57º39'23" Wgr, localizado na confluência das Terras Indígenas (TI) Trombetas-Mapuerá com as Nhamundá-Mapuerá, conforme Decreto nº 97.837, de 16 de junho de 1986; deste ponto, segue contornado a TI Nhamundá-Mapuerá até o ponto 11, localizado na confluência da TI Nhamundá-Mapuerá com o Rio Nhamundá; deste ponto segue à jusante pelo Rio Nhamundá até atingir o ponto inicial desta descrição, fechando o perímetro.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de outubro de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO Nº 2.558, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

Institui o Inventário do Patrimônio Cultural do Estado do Pará - IPCPA.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 286 da Constituição Estadual; Considerando o art. 6º da Lei Estadual nº 5.629 de 20 de dezembro de 1990;

Considerando, ainda, a instituição do Programa Estadual do Patrimônio Imaterial, no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura, pelo Decreto Estadual nº 1.852, de 25 de agosto de 2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Inventário do Patrimônio Cultural do Estado do Pará - IPCPA.

Art. 2º Para efeito deste Decreto, o Inventário do Patrimônio Cultural do Estado do Pará - IPCPA consiste em uma metodologia de pesquisa com a finalidade de produzir informações pormenorizadas sobre bens de natureza material e imaterial, de maneira a contribuir para o conhecimento, a salvaguarda e a divulgação do Patrimônio Cultural do Estado do Pará.

Art. 3º A gestão do Inventário do Patrimônio Cultural do Estado do Pará - IPCPA compete à Diretoria de Patrimônio - DPAT, por meio do Departamento do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural - DPHAC da Secretaria de Estado de Cultura - SECULT.

Art. 4º São princípios do Inventário do Patrimônio Cultural do Estado do Pará - IPCPA:

I - transparência e compartilhamento das informações obtidas durante todas as fases do inventário;

II - diversidade das expressões culturais, considerando as paisagens, os conhecimentos, indivíduos ou grupos como elementos fundamentais do objeto do Inventário do Patrimônio Cultural do Estado do Pará;

III - acesso a informação sobre os bens culturais inventariados;

IV - cooperação técnica entre agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

V - transversalidade das ações de forma a garantir a articulação com outras ações de governo;

VI - participação local como fator fundamental para o alcance dos resultados e aplicação da metodologia;

VII - descentralização articulada das ações com disseminação da metodologia a partir do estabelecimento de convênios e outras formas de parcerias para realização do inventário.

Art. 5º As categorias de pesquisa do Inventário do Patrimônio Cultural do Estado do Pará - IPCPA estão definidas no Anexo Único deste Decreto.

Art. 6º Fica constituído o Grupo Estadual de Planejamento e Gestão que tem por atribuição o acompanhamento, produção, avaliação e deliberação das ações do Inventário do Patrimônio Cultural do Estado - IPCPA.

Parágrafo único. Quaisquer propostas de alteração do rol das categorias de pesquisa do Inventário de que trata o art. 5º deste Decreto deverão ser submetidas à análise e decisão do Grupo Estadual de Planejamento e Gestão do Inventário do Patrimônio Cultural do Estado - IPCPA.

Art. 7º O Grupo Estadual de Planejamento e Gestão será constituído pelos representantes dos Departamentos e Instituições a seguir discriminados:

I - Diretoria de Cultura;

II - Departamento de Projetos;

III - Arquivo Público do Pará;

IV - Sistema Integrado de Museus e Memoriais;

V - Sistema Integrado de Teatros;

VI - Câmara de Políticas Socioculturais da Secretaria de Estado de Governo;

VII - Instituto de Artes do Pará;

VIII - Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves;

IX - Fundação Carlos Gomes;

X - Fundação Curro Velho;

XI - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Pará;

XII - Companhia Paraense de Turismo;

XIII - Secretaria de Estado de Educação;

XIV - Fundação Cultural do Município de Belém.

§ 1º Os titulares das Instituições e Departamentos acima especificadas indicarão um representante que possua vínculo funcional efetivo, sendo designado por ato do Secretário de Estado de Cultura.

§ 2º Representantes de outras Instituições afetas ao mesmo objeto deste Decreto poderão ser convidados para compor o Grupo de Trabalho de que trata o *caput*.

§ 3º A participação dos integrantes do Grupo de Trabalho será considerada como de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de outubro de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

ANEXO ÚNICO

CATEGORIAS DE PESQUISA DO INVENTÁRIO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ - IPCPA E SUAS DEFINIÇÕES BÁSICAS:

1. ARQUIVOS: instituições de recepção e guarda de fontes documentais, organizados na forma de *fundos arquivísticos*, para consulta e pesquisa.

2. ARTES CÊNICAS: formas de arte que são desenvolvidas em um palco ou outros locais de representação para um público, como praças, ruas, galpões. Enquadra-se nesta categoria o teatro, as danças, os espetáculos circenses em suas várias dimensões, dentre outros.

3. AZULEJOS: placa de cerâmica, arenito vidrado ou porcelana, esmaltadas em uma de suas faces, usada com revestimento de alvenarias. Sua principal propriedade é a impermeabilidade à água. Tem também uma função decorativa, particularmente quando utilizado como painel.

4. BENS IMÓVEIS: edificações de valor histórico, científico, arquitetônico, artístico e memorial, como casas, igrejas, museus, fortificações, conjuntos tradicionais, dentre outros.

5. BENS MÓVEIS: são constituídos por objetos (móveis, peças de artesanato, obras de arte, objetos arqueológicos, escultura, imaginária religiosa, utensílios, indumentária, dentre outros), documentos que constituem acervo de valor histórico e memorial, além de bens integrados, como púlpitos, arcos-cruzeiros, colunas, retábulos, painéis parietais. Serão incluídos também os que existem ou tenham sido encontrados dentro dos bens imóveis.

6. BIBLIOTECAS: edifício ou recinto onde se instala coleção pública de livros e congêneres, organizados para estudo, leitura e consulta.

7. CELEBRAÇÕES E FORMAS DE EXPRESSÃO: celebrações são ritos e festas relacionados com a religião, ciclos de calendário, cerimônias civis, dentre outras. São ocasiões que envolvem as pessoas de um lugar, e também estão relacionadas com a preparação de alimentos, bebidas, ornamentação de certos locais, a execução da música, danças, rituais religiosos, cortejos, etc. Alguns exemplos de celebrações importantes para a Amazônia seriam os cirios realizados em diversos municípios, o carnaval, a semana da pátria, as cerimônias de comemoração da fundação de cidades e localidades, etc. As formas de expressão são formas não-linguísticas de comunicação, normalmente associadas a certos grupos sociais ou região. Nessa categoria enquadram-se as pinturas (inclusive as corporais), expressões como o boi-bumbá, os cordões de pássaro, as danças (como o carimbó, o xote, etc.), as artes plásticas, dentre outros.

Normalmente, as celebrações e formas de expressão estão interrelacionadas. Assim, em uma celebração religiosa como o cirio tem uma forma de expressão teatral como o Auto do Cirio, por exemplo. Ou, no contexto das celebrações juninas, temos seu aspecto religioso (o culto aos santos) associado com uma forma de expressão tradicional, as quadrilhas. No entanto, podem ocorrer situações em que estas podem ser inventariadas separadamente. Assim, caso a celebração e a forma de expressão não ocorram no mesmo período, ou o pesquisador precise pesquisar mais de uma no município, preencher em formulários separados.

8. CEMITÉRIOS: locais onde os mortos são sepultados. Existiram vários tipos de cemitérios: indígenas, religiosos, seculares, cemitério-parque, dentre outros. Constituem-se também como espaços de prática religiosa e de expressão estética, por causa dos estilos artísticos de suas sepulturas, e como lugar de memória em uma coletividade.

9. COMUNIDADES TRADICIONAIS: entendendo como Comunidade Tradicional o disposto no Decreto nº 6040, de 7 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais: "Grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição". Como tipos de comunidades tradicionais, podem-se elencar: indígenas, quilombolas, marisqueiros, seringueiros, castanheiros, catadores de carangueijo, pescadores, dentre outros.

10. ESPAÇOS CULTURAIS: serão considerados Espaços Culturais os espaços, cobertos ou não, em que ocorrem práticas ou eventos de natureza cultural como rituais religiosos ou cívicos, festas, visitação pública a acervos, pesquisa, encenações artísticas, dentre outros.

11. LITERATURA: arte de compor ou escrever trabalhos artísticos em prosa ou verso. Nessa definição pode ser acrescentada a literatura em sua forma oral, atributo dos contadores de histórias e "causos", muito comuns no Pará e na Amazônia.

12. MONUMENTOS: a obra ou construção que se destina a transmitir à posteridade a memória de fato ou pessoa notável; memória, recordação, lembrança.